

Professores de Pérola D'Oeste desenvolvem réplica de supermercado para ensinar

Com esse projeto educativo os alunos desenvolveram atividades relativas ao sistema monetário



A professora Liani Marguerita Funghetto Dal Bosco, da Sala de Recursos Multifuncional Tipo I, juntamente com o professor Antonio Naressi, da Sala de Apoio da Escola Municipal São Francisco de Assis de Pérola D'Oeste, realizaram um projeto educativo para desenvolver atividades relativas ao sistema monetário. Os alunos eram orientados a comprar e vender objetos que estavam organizados na sala de aula em uma pequena réplica de um supermercado, dividido por seções como gêneros alimentícios, enlatados, bebidas, produtos de higiene e outros. Ao final precisavam prestar contas sobre o que compraram, quanto gastaram e quanto restou de troco desenvolvendo assim, o conceito e o entendimento de valores monetários corretamente.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
AVISO

"EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2014"

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor Dilso Storch, e a Senhora Marizete Maffi, Pregoeira, nomeada pela Portaria de nº.033/2014, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, que será regido pela Lei Federal de nº. 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº. 146/2006 de 06/03/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 025/2014 de 15/08/2014

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA, MÓVEIS, BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, MATERIAL ESCOLAR, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS, TECIDOS, AVIAMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COBERTURA SOMBREADORA, COM RECURSOS DO PEJA E SALÁRIO EDUCAÇÃO E SERÃO DESTINADOS A ESCOLA MUNICIPAL E AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO.

2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 138.224,52 (Cento e trinta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

3. DATA DE ABERTURA: Dia 04/09/2014 às 08:30 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, com a Pregoeira e Equipe de Apoio.

O Edital e Anexos poderá ser retirado diretamente com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rio de Janeiro, n.º 1021, centro, em horário comercial (8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas), de 2ª a 6ª sexta-feira.

Bela Vista da Caroba - PR, 15 de Agosto de 2014.

Dilso Storch-Prefeito Municipal
Marizete Maffi.-Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 75/2014
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: ADEMIR AIRTON STEINKE
Valor.....: 7.997,00 (sete mil novecentos e noventa e sete reais)
Vigência.....: Início: 20/08/2014 Término: 20/11/2014
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2014
Recursos.....: Dotação: 1.036.4.4.90.52.00.00.00.00 (313)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTEMPLAR A SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DE NASF 3, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA-PR

DILSO STORCH-PREFEITO MUNICIPAL
Bela Vista da Caroba, 20 de Agosto de 2014

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em atenção ao ofício n.º 7 expedido pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio em 19/08/2014, analisando o teor dos documentos acostados ao presente processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 29/2014 e considerando a decisão da comissão julgadora, conclui-se que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente. Portanto, HOMOLOGO o processo de licitação modalidade Pregão Presencial n.º 29/2014, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES, em favor da empresa relacionada na ata da sessão pública e no aviso de resultado e adjudicação, ambos lavrados em 14 de agosto de 2014. Por fim, saliento que o valor total gasto com a presente licitação é de R\$ 55.318,50 (cinquenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos). De-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Gabinete do Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2014.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

PORTARIA Nº 025/2014

A DIRETORA DA FUNDAÇÃO HOS-PITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve

EXONERAR
por aposentadoria invalidez, HELENA TEREZINHA G. ORTOLAN, RG nº 5.537.310-8, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Serviços Gerais, do Quadro Único do Pessoal, a partir de 20 de agosto de 2014.

GABINETE DA DIRETORA SUPE-RINTENDENTE, EM 20 DE AGOSTO DE 2014.

JOCIELI FERNANDA F. TARTARO
Diretora Superintendente

Polimento
Soldas em geral
Higienização interna

Chapeação Berté

Tel:
9131-3121
(49) 91358290

Dionísio Cerqueira-SC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO Nº 024/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA - PARANÁ, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, vem RETIFICAR o tipo de licitação prevista neste edital.

Onde lê: DO OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ÁRBITROS PARA ATENDER COM (ÁRBITROS, ANOTADORES E CRONOMETRISTAS) PARA OS JOGOS ESCOLARES INTERMUNICIPAIS (JEI's) A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE 02/09 A 06/09/2014 NA CIDADE DE MANFRINÓPOLIS - PARANÁ

Leia-se: DO OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESPORTIVA PARA ATENDER COM ÁRBITROS, ANOTADORES E CRONOMETRISTAS NOS JOGOS ESCOLARES INTERMUNICIPAIS (JEI's) A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE 02/09 A 06/09/2014 NA CIDADE DE MANFRINÓPOLIS - PARANÁ

As demais disposições do Edital e seus anexos permanecem inalteradas.

Bela Vista da Caroba, 20 de agosto de 2014.
Dilso Storch-Prefeito Municipal
Marizete Maffi.-Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA Nº 4.613/14
19/08/2014

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

ART. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora RENICE SOSMAIER GROLI do cargo de Agente de Saúde Pública do nível 001 do GO 06, a partir desta data.

ART. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

CNPJ: 01.612.441/0001-07
RUA RIO DE JANEIRO Nº 1021
C.E.P.: 85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 22/2014 - PR

Processo Administrativo: 62/2014
Processo de Licitação: 62/2014
Data do Processo: 01/08/2014

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DILSO STORCH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.995/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 62/2014
b) Licitação Nr.: 22/2014-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 20/08/2014
e) Data da Adjudicação: 20/08/2014 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO À CAPEIRA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES INCLuíDAS NO PROGRAMA PROJovem DE 10 A 17 ANOS, COM PROFESSOR QUALIFICADO, OFERTA DE INSTRUMENTOS, UNIFORME, PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO EM EVENTOS COMPETITIVOS (NO MÍNIMO, A NÍVEL REG

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Média Desconto (%)	Item Realiz (R\$)
-004141 - QUELES CRISTINA CARVALHO-MEI	1	0,0000	36.500,00
	1		36.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 6.055.3.3.60.90.00.00.00.00 (212), 6.055.3.3.99.39.00.00.00.00 (218)

Bela Vista da Caroba, 20 de Agosto de 2014.

DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
DECRETO N.º 3.105/14

12/08/14

SÚMULA: Atribui valores ao imposto sobre serviços prestados por escritórios de serviços contábeis no âmbito Municipal e dá outras providências.

MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei Municipal 1.134/2007 e ainda, com fulcro no artigo 18, § 22-A da Lei Federal nº 123, DECRETA:

Art. 1º - O imposto incidente sobre serviços prestados por escritórios de serviços contábeis, no âmbito do Município de Realeza, será recolhido mediante carnês emitidos pelo Departamento de Tributação até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, em valores fixos, de acordo com a tabela a seguir, que determina o valor mensal considerando o número de clientes de cada escritório:

QUANTIDADE DE CLIENTES	VALOR A RECOLHER
DE 01 A 50 CLIENTES	R\$210,00
DE 51 A 100 CLIENTES	R\$300,00
ACIMA DE 100 CLIENTES	R\$420,00

Art. 2º - Deverão os escritórios de serviços contábeis do Município de Realeza apresentar até o dia 10 de setembro de 2014, junto ao Departamento de Tributação do Município, declaração firmada sob as penas da Lei, informando o número de clientes do escritório.

Parágrafo Único - A declaração de que trata no caput deverá ser atualizada sempre que ocorrer alterações no número de clientes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI-Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
DECRETO N.º 3.106/14 12/08/2014

MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.536/2013, de 26 de novembro de 2013, DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$13.574,35 (treze mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2032	Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
942.00138	Transferências de Outros Programas
	Valor 13.574,35

ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação da alínea:

- 17.62.02.10.11.00 - Convênio Transporte Escolar/2014, no valor de R\$13.574,35.

ART. 3º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI-Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
DECRETO N.º 3.107/14 13/08/2014

MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.536/2013, de 26 de novembro de 2013, DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$32.271,00 (trinta e dois reais duzentos e setenta e um reais), conforme segue:

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2033	Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.32.00.00	Material. Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
1030.00113	Transferências de Outros Programas
	Valor 32.271,00

ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação da alínea:

- 17.21.35.03.00.00 - Transferências FNDE / PNAE, no valor de R\$32.271,00.

ART. 3º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI-Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 24/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: LORENI BONFANTI CHICANOWSKI PNEUMATICOS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS.

ADITIVO: ACRESCENTAR A QUANTIA DE CINCO RECAPAGENS 1.100 R22 LISO; QUINZE RECAPAGENS 1000 R 20 - FRIO - BORRACHUDO G188; TRÊS RECAPAGENS 1300X24; VINTE E QUATRO RECAPAGENS 175/70 R 14; VINTE RECAPAGENS 215/75 R17.5 BORRACHUDO; QUATRO RECAPAGENS 900 R 20 - FRIO - BORRACHUDO; VINTE RECAPAGENS 175/70/13 R - FRIO, ACRESCENTADO UMA QUANTIA DE R\$ 22.927,00 (VINTE E DOIS MIL NOVECIENTOS E VINTE E SETE REAIS) CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.

REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2014

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2014



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA Nº 4.607/14

12/08/2014

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE pelo período de 120 (cento e vinte) dias, acrescidos de 60 (sessenta) dias de prorrogação dessa licença, à servidora CLAUDIA LOTICI PAVLAK, ocupante do cargo de Professora C do nível 02 do GO 05, a partir do dia 12/08/2014.

ART. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI-Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA Nº 4.608/14

14/08/14

MILTON ANDEOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART 1º - REVOGA a Função Gratifica F-3 da servidora ROSELI APARECIDA NICHEL, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria do nível 12 GO 02 e CONCEDE Função Gratificada F-2, pelo desempenho da função de Coordenação junto à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, a partir de 14/08/14.

ART. 2º - Esta portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quatorze dias do mês de agosto do ano dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI-Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA Nº 4.609/14

15/08/2014

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.566, de 28 de maio de 2014, RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de pensidade de 10% (dez por cento) à servidora NOELI GERLACH DOS SANTOS, a partir do mês de agosto de 2014.

ART. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI-Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA Nº 4.610/14

18/08/2014

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º - Nomear MARIO DE MACEDO, portador do RG nº 3.934.090-9 SSP/PR, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Obras do Nível C-9 do GO 01, a partir de 18/08/14.

ART. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA Nº 4.611/14

18/08/2014

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora JOCELIA APARECIDA MOREIRA do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do nível 001 do GO 04, a partir desta data.

ART. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
LEI Nº 1.582/2014 19/08/2014

SÚMULA: Estabelece os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN), bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização os seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I. A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, a comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II. A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III. A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV. A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V. A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI. A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado e Município;

VII. A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de

alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Realeza, Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

Dos componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município de Realeza, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos e entidades públicos e privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 2º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006:

I. Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada sem qualquer espécie de discriminação;

II. Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III. Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle da política e do plano de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV. Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão;

V. Promoção da intersetorialidade das políticas, programas, ações governamentais e não governamentais;

VI. Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão da política e do plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

VIII. Articulação entre orçamento e gestão; e

IX. Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacidade de recursos humanos.

Art. 9º O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como, promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município.

Art. 10 Integram o SISAN:

I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II. O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelas seguintes atribuições:

a) Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como, definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) Definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional.

III. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, que terá as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Coordenar, monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

IV. Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e

Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 11 A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será integrada pelos Secretários Municipais e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

Art. 12 O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I. 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II. 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar; e

III. Observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal.

§ 1º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

Art. 13 O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA DO OESTE
LEI Nº 935/2014

Data: 19 de agosto de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permuta de imóveis urbanos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no § 1º, § 2º e § 3º deste artigo, pertencente ao patrimônio do Município de Pérola D'Oeste – Pr., pelo imóvel descrito no § 4º deste artigo, pertencente a CEREALISTA RECH LTDA - FILIAL 02, inscrito no CNPJ sob nº 00.410.638/0002-81, pessoa Jurídica de direito privado, com sede e foro na Rod.163, s/n, trevo de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

§ 1º. LOTE Nº 05 da QUADRA Nº 122, localizado na Rod.163, s/n, no perímetro urbano do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 1.000,00 m², com as seguintes confrontações: NORDESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 03, da mesma quadra, com extensão de 40,00 metros; SUDESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 06, da mesma quadra com extensão de 25,00 metros; SUDOESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 07, da mesma quadra, com extensão de 40,00 metros; NOROESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Projetada "C", com extensão de 25,00 metros; SITUAÇÃO: O lote nº 05, situa-se a 56,52 metros da Rua Projetada "B" e faz frente com a Rua Projetada "C", com extensão de 25,00 metros.

§ 2º. LOTE Nº 06 da QUADRA Nº 122, localizado na Rod.163, s/n, no perímetro urbano do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 1.000,00m², com as seguintes confrontações: NORDESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 04, da mesma quadra, com extensão de 40,00 metros; SUDESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Projetada "D", com extensão de 25,00 metros; SUDOESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 08, da mesma quadra, com extensão de 40,00 metros; NOROESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 05, da mesma quadra, com extensão de 25,00 metros; SITUAÇÃO: O lote nº 06, situa-se a 50,00 metros da Rua Projetada "B" e faz frente com a Rua Projetada "D", com extensão de 25,00 metros.

§ 3º. LOTE Nº 01 da QUADRA Nº 121 localizado na Rod.163, s/n, no perímetro urbano do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 527,18m², com as seguintes confrontações: NORDESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Projetada "D", com extensão de 5,03 metros; SUDESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Chácara nº 25-B e 26-A, ambos da gleba nº 20-PO, com extensão de 49,87 metros; SUDOESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Projetada "A", com extensão de 5,61 metros; NOROESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Projetada "D", com extensão de 104,72 metros; SITUAÇÃO: O lote nº 01, situa-se na esquina da rua Projetada "D" com a Rua Projetada "A", com extensões de 104,72 metros e 5,61 metros.

I - Atribuiu-se o valor venal dos imóveis constantes do parágrafo primeiro, segundo e terceiro de acordo com a Lei Municipal nº 500/2007 – "Estabelece o Sistema Tributário do Município de Pérola D'Oeste-Pr, o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 4º. LOTE Nº 01 e 02 da QUADRA Nº 29, localizado na Rua Leopoldo Schmidt, esquina com a Rua Djalma Jaeger, no perímetro urbano do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 1.600,00m² (mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: Por linha seca e reta com confronta com o lote nº 03, da mesma quadra com distância de 40,00 metros; LESTE: Por linha seca e reta,

confronta com a Rua Leopoldo Schmidt com distância de 40,00 metros; SUL: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Djalma Jaeger, com distância de 40,00 metros; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lotes 19/19-A e 20 da mesma quadra, com distância de 40 metros. SITUAÇÃO: Frente confronta com a Djalma Jaeger- Fundos com o Lote 3, à Esquerda com os Lotes 20-19-A e 19, e à Direita com a Rua Leopoldo Schmidt, na Esquina da Rua Djalma Jaeger com a Rua Leopoldo Schmidt, incluindo as benfeitorias sendo um Barracão que mede 16x20 e um Escritório medindo 5x7, constantes no imóvel.

I - Atribuiu-se o valor do imóvel e suas benfeitorias, constantes do parágrafo quarto, de acordo com a Lei Municipal nº 500/2007 – "Estabelece o Sistema Tributário do Município de Pérola D'Oeste-Pr, o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º. A celebração da permuta de que trata esta será efetuada em observância à avaliação prévia dos imóveis, revestir-se-á na forma de escritura pública e, dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Os imóveis de que tratam a presente Lei incluem-se dentro dos limites do Município Pérola D'Oeste/PR.

Art. 4º. O município de Pérola D'Oeste/PR fica autorizado a utilizar outros instrumentos jurídicos capazes de viabilizar o objeto previsto nesta Lei, não estando obrigatoriamente vinculado à utilização de permuta condicionada ou concessão de direito de superfície.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente, e caso não haja previsão para tal, fica desde já autorizada a abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a

Lei municipal nº 903/2014 de 07 de fevereiro de 2014, em seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e catorze.



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA DO OESTE
LEI Nº 937/2014

Data: 19 de agosto de 2014.

Institui o Piso Salarial Profissional Nacional e as Diretrizes para o Plano de Carreira dos Agentes de Serviços de Saúde do quadro de funcionários do Poder Executivo Municipal e assessoramento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, EDITA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O Piso Salarial dos Agentes de Serviços de Saúde, do Grupo Ocupacional 06 – Saúde – Código ASS – 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1º de julho de 2014, criado pela Lei 771, de 09 de Novembro de 2011, fica fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais. (Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014).

Parágrafo Único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei supramencionada.

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2.014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2.014.

Publique -se



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA DO OESTE
LEI Nº 934/2014

Data: 19 de agosto de 2014.

SÚMULA: Transforma a Rua Parigot de Souza, em via de mão única, do perímetro urbano do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Parigot de Souza fica transformada em via de mão única, no sentido da Avenida Brasil em direção à Rua Pio XII.

Parágrafo Único. O trecho em via de mão única será compreendido entre a Avenida Brasil e à Rua Pio XII.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e catorze.

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA DO OESTE

Aldir Valentin Pigo
Prefeito Municipal

Ligue e Assine (49) 3644-4181

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Realeza Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, NOTIFICA: PDT - Partido Democrático Trabalhista, PMDB - Partido Democrático Brasileiro, PSDB - Partido Social Democrático Brasileiro, PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, PL - Partido Liberal, PT - Partido dos Trabalhadores, PP - Partido Progressista, PPS - Partido Popular Socialista, PSB - Partido Socialista Brasileiro, PHS - Partido Humanista da Solidariedade, PV - Partido Verde, PC do B - Partido Comunista do Brasil, PR - Partido Republicano, ACIAR - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Realeza, Câmara de Vereadores, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Empregadores Rurais, e demais entidades do município que nas datas a seguir relacionadas foram feitas as liberações de Recursos Federais ao Município de Realeza:

RECURSO	DATA	VALOR EM R\$
FPM	10/07/2014	460.526,19
	18/07/2014	95.721,89
	30/07/2014	192.284,90
ITR	18/07/2014	55,48
ICMS LEI 87/95	01/07/2014	5.722,58
FUNDO ESPECIAL	01/07/2014	14.245,95
SALÁRIO EDUCAÇÃO	02/07/2014	35.712,83
FNDE / PNAE	03/07/2014	25.818,00
FNDE / PNAT	03/07/2014	10.834,20
FNS / BLAT / PMAQ	02/07/2014	26.400,00
FNS / MAC / SAMU	02/07/2014	78.425,00
	31/07/2014	78.425,00
FNS / ECD / BLVG	02/07/2014	6.921,84
FMAS / IGDDF	08/07/2014	1.813,83
FMAS / VISA	29/07/2014	1.173,84
FMAS / SC FV	08/07/2014	6.075,00
FMAS / OD / SUAS	28/07/2014	514,02
FNS / BLATB / PAB FIXO	09/07/2014	35.503,00
FNS / BLATB / SAUDE BUCAL	02/07/2014	11.920,00
FNS / BLAMAC	10/07/2014	20.971,38
FNS / BLATB / PSF	02/07/2014	16.000,00
FNS / BLATB / PACS	02/07/2014	22.308,00
FNS / CAPS I	10/07/2014	28.305,00
TOTAL		1.175.778,75

Realeza, 15 de agosto de 2014

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Realeza Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, NOTIFICA: PDT - Partido Democrático Trabalhista, PMDB - Partido Democrático Brasileiro, PSDB - Partido Social Democrático Brasileiro, PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, PL - Partido Liberal, PT - Partido dos Trabalhadores, PP - Partido Progressista, PPS - Partido Popular Socialista, PSB - Partido Socialista Brasileiro, PHS - Partido Humanista da Solidariedade, PV - Partido Verde, PC do B - Partido Comunista do Brasil, PR - Partido Republicano, ACIAR - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Realeza, Câmara de Vereadores, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Empregadores Rurais, e demais entidades do município que nas datas a seguir relacionadas foram feitas as liberações de Recursos Federais ao Município de Realeza:

RECURSO	DATA	VALOR EM R\$
FPM	09/05/2014	801.284,37
	20/05/2014	84.254,66
	30/05/2014	295.844,86
ITR	30/05/2014	8,30
ICMS LEI 87/98	02/05/2014	5.722,58
FUNDO ESPECIAL	02/05/2014	14.277,89
SALÁRIO EDUCAÇÃO	05/05/2014	35.702,53
FNDE / PNAE	05/05/2014	24.482,00
FNDE / PNAT	05/05/2014	10.834,20
FNS / BLAT / PMAQ	05/05/2014	8.600,00
FNS / BLVG / F VIGIUS	05/05/2014	6.921,84
FNS / MAC / SAMU	20/05/2014	78.425,00
FMAS / IGDDF	13/05/2014	1.931,46
FMAS / PAIF	13/05/2014	6.000,00
FMAS / PTMC	13/05/2014	2.661,63
FMAS / OD / SUAS	13/05/2014	514,02
FNS / BLAMAC	12/05/2014	20.971,38
FNS / BLATB / PSF	20/05/2014	19.130,00
FNS / PACS	19/05/2014	22.308,00
CAIXA / MCIIDADES / RECAPEAMENTO	23/05/2014	125.397,50
TOTAL		1.564.852,24

Realeza, 15 de agosto de 2014

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Ofício Circular nº 27/2014**

Santo Antonio do Sudoeste, 18 de agosto de 2014

Prezado(a) Senhor(a):

A união em prol da realização da IX SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGA - PREVIDA, felizmente culminou para o resultado positivo em nosso município. No entanto, consciente de nossas limitações, sabemos que só não teríamos atingindo um patamar de excelência como o que conseguimos, não fosse a Vossa fundamental parceria.

Motivo pelo qual comparecemos a Vossa Senhoria para agradecer a disponibilidade de termos firmado esta fundamental parceria.

Na expectativa de podermos contar sempre com o vosso apoio em ocasiões futuras, reiteramos os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

Ricardo Antonio Ortina
Prefeito Municipal
Vania Maria Brescovic Badke

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Realeza Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, NOTIFICA: PDT - Partido Democrático Trabalhista, PMDB - Partido Democrático Brasileiro, PSDB - Partido Social Democrático Brasileiro, PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, PL - Partido Liberal, PT - Partido dos Trabalhadores, PP - Partido Progressista, PPS - Partido Popular Socialista, PSB - Partido Socialista Brasileiro, PHS - Partido Humanista da Solidariedade, PV - Partido Verde, PC do B - Partido Comunista do Brasil, PR - Partido Republicano, ACIAR - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Realeza, Câmara de Vereadores, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Empregadores Rurais, e demais entidades do município que nas datas a seguir relacionadas foram feitas as liberações de Recursos Federais ao Município de Realeza:

RECURSO	DATA	VALOR EM R\$
FPM	10/06/2014	470.303,62
	20/06/2014	201.490,50
	30/06/2014	214.167,54
ICMS LEI 87/95	02/06/2014	5.722,58
FUNDO ESPECIAL	02/06/2014	15.323,99
FNDE / SALÁRIO EDUCAÇÃO	03/06/2014	34.937,68
FNDE / PNAE	03/06/2014	24.462,00
	25/06/2014	5.424,00
FNDE / PNAT	03/06/2014	10.834,20
FNS / VIGIASUS	16/06/2014	39.764,75
FMAS / PTMC	16/06/2014	2.661,63
FMAS / BLATB / PAB FIXO	03/06/2014	35.503,00
	13/06/2014	35.503,00
FNS / BLAMAC	10/06/2014	20.971,38
FNS / ECD / BLVGS	02/06/2014	3.217,44
CAIXA / MCIIDADES / RECAPEAMENTO	06/06/2014	75.238,50
TOTAL		1.195.528,81

Realeza, 15 de agosto de 2014

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 01/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2013
CONTRATADO: C. M. ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP.
CNPJ Nº: 10.528.717/0001-64.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS NO ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 34/2013.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses e aditar o valor do referido contrato administrativo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 19/08/2014 até 19/08/2015.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
As despesas decorrentes desta Licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Cota de despesa	Natureza de despesa	Destinação recurso
290	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)

Pranchita, 19 de agosto de 2014.
MARCOS MICHELON - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 088/2014 de 04/08/2014.
MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 16.082 de 13 de dezembro de 2013, e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por item referente:

1. Objeto da Licitação
AQUISIÇÃO DE FORNO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. Empresa(s) Participante(s):

Participantes	Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega da proposta
TRISTACCI & CIA LTDA	TRISTACCI	03.805.162/0001-40	RIJONIR TRISTACCI		031.537.204-44	60	5 Dias

3. Empresa(s) Vencedora(s):
TRISTACCI & CIA LTDA, empresa vencedora do item 01 do lote 01, totalizando R\$ 7.499,00 (Sete mil quatrocentos e noventa e nove reais).

4. Data da Abertura:
A Licitação Pregão Presencial Nº. 088/2014 de 04/08/2014, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 19/08/2014 às 11:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 19/08/2014.
MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira